



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº030/89, de 10 de julho de 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS E PROVENTOS, SALÁRIOS, SERVIDORES DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, SERVIDORES CELETISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS E A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Reajuste de Salários, aos Servidores do Quadro dos Cargos de Provimento efetivo, Servidores Celetistas, Membros do Magistério Público Municipal, Funções Gratificadas e detentores de Cargos em Comissão, no percentual de 47,42% (Quarenta e sete vírgula quarenta e dois por cento), sobre os valores percebidos no mês de Maio/89.

Parágrafo Único - Aos Servidores regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que percebem importância correspondente a 1(um) Piso Nacional de Salário é assegurado o reajuste do mesmo piso para o valor de NCz\$-120,00 (Cento e vinte cruzados novos).

Art. 2º - Todos os reajustes acima especificados, são concedidos a partir de 1º de Junho de 1989.

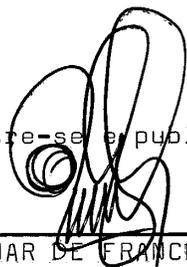
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 10 de julho de 1989.


BÔDO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


RENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO